

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

O PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2022, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 21/0489-0001594-1, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto Estadual nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717 de 12 de janeiro de 2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 23/11/2022

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h do dia 14/12/2022

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** após às 10h do dia 14/12/2022

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às 10h20min do dia 14/12/2022

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** no Portal de Compras Eletrônicas do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário oficial de Brasília/DF

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Família LIC</b>
1	Contratação de prestação de serviços continuados <b>sem</b> dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para atendimento das necessidades de Telecomunicações do PROCERGS, por meio de entroncamentos <i>SIP (Session Initiation Protocol)</i> de no mínimo 2Mbps, instalados em servidores de telefonia <i>IP (Internet Protocol)</i> , de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0395

## CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para atendimento das necessidades de Telecomunicações do PROCERGS, por meio de entroncamentos *SIP (Session Initiation Protocol)* de no mínimo 2Mbps, instalados em servidores de telefonia *IP (Internet Protocol)*, de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes> e no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

## CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente no PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação:
  - 4.1.1 Pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
  - 4.1.2 Pessoas físicas que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
  - 4.2.1 Declarados inidôneos pela Administração Pública.
  - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
  - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
  - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

- 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos do PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

## **CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado ao PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

## CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
- 6.2 O credenciamento dos interessados em participar desta licitação deverá ser encaminhado através do site <http://www.compras.procergs.rs.gov.br/fornecedores>.
- 6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 6.4 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo os **Preços Unitários dos serviços** constantes no Anexo I – Termo de Referência e o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEAL} = (\text{AM.STFC} \times 12) + (\text{AM.DDG} \times 12) + (\text{FFI} \times 1.000) + (\text{FMI} \times 1.000)$$

Onde,

**PTEAL** = Preço Total Estimado Anual do Lote;  
**AM.STFC** = Preço unitário da Assinatura Mensal do Servo Telefônico Fixo Comutado;  
**AM.DDG** = Preço unitário da Assinatura Mensal de Discagem Direta Gratuita;  
**FFI** = Preço unitário, por minuto, para ligação de Fixo para Fixo, Internacional;  
**FMI** = Preço unitário, por minuto, para ligação de Fixo para Móvel, Internaional;  
**12** = Quantidade de meses da contratação;  
**1.000** = Quantidades estimadas anuais dos respectivos serviços.

- 7.3.2 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos de serviços acima mencionados são estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades do PROCERGS. A não solicitação dos serviços, nas quantidades previstas, não gerará qualquer obrigação de indenização pelo PROCERGS à empresa a ser contratada.**

- 7.3.4 **As propostas dos licitantes deverão considerar as condições para prestação de serviços estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, todos Anexos ao presente Edital.**
- 7.3.5 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**
- 7.3.6 **NÃO SERÁ SOLICITADA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**
- 7.4 As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação (item 4.8), não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.5 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
  - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
  - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
  - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
  - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
  - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Estadual nº 13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.6 **As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 7.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplicar-se-á o disposto no item 5, se for o caso.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Pregão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, em tempo real.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos do PROCERGS, para orientar sua decisão.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
  - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
  - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 O PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3 Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) Valor(es) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pelo PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Cédula de Identidade em se tratando de Pessoa Física.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 13.2.6 Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
  - 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
  - 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
    - 13.3.4.1 Referente ao estabelecimento Sede da empresa licitante.
    - 13.3.4.2 Referente à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei.
  - 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
  - 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - 13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **1 (um) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, comprovando:
- 13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
- 13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

### 13.5.2 Comprovação da Capacidade Financeira Relativa de Licitante

13.5.2.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

#### **OU**

13.5.2.2 Documentação para Comprovação de Capacidade Financeira:

- a) Balanço patrimonial (incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente);
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Notas Explicativas e Demonstrações de Resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 devidamente preenchido, carimbado e assinado (conforme Anexo disponível neste Edital, sendo seu preenchimento conforme indicado no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>), utilizando a Tabela de Índices Contábeis deste Decreto, observado o disposto no Capítulo 2, Art. 8º da IN CAGE nº 2/96.

13.5.2.3 É dispensada a exigência dos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002.

13.5.2.4 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

13.5.2.5 Os documentos exigidos nos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2, salvo o constante nos itens 13.5.2.3 e 13.5.2.4, são indispensáveis para comprovação da boa situação financeira do licitante, vedada a substituição destes documentos por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.2.6 **O Certificado CAGE constante no item 13.5.2.1 SUBSTITUI INTEGRALMENTE toda a documentação do item 13.5.2.2.**

### 13.6 Do Trabalho de Menor

**A apresentação da declaração física de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 A documentação física original ou autenticada, quando requerida deverá ser encaminhada no seguinte endereço e destinatário: **PROCERGS – A/C Pregoeiro(a), Praça dos Açorianos, s/nº, Térreo, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu anverso.
- 13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.11 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.12 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.12.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.12.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo de **5 (cinco) minutos** para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.12.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preços e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital. O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** pelo licitante inicialmente **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação**.
- 13.12.4 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, considerado o disposto neste Edital.
- 13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pelo PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

- 13.15 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previsto no Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.16 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital a empresa ou qualquer cidadão que não se manifestar em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.2 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir sobre os Recursos Administrativos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento do Recurso Administrativo.
- 14.4.2 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.3 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.5 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.6 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial do PROCERGS.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de Recurso Administrativo, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente do PROCERGS homologará este procedimento licitatório.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO**

- 16.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.

- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado ao PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá garantia de execução do Contrato nos termos do Capítulo Sétimo deste Edital.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao PROCERGS.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
  - b) impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

## **CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico [pregao@procergs.rs.gov.br](mailto:pregao@procergs.rs.gov.br).
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais do PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
  - Anexo III – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
  - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2022.

Daniel Antunes Carpter,  
Pregoeiro

**ANEXO I**

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS – STFC****1 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – para atender as necessidades de telecomunicações da PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RS S.A, por meio de entroncamentos SIP (Session Initiation Protocol) de no mínimo 2Mbps, instalados em servidores de telefonia IP (Internet Protocol), de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional e DDG, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

A PROCERGS, como toda grande organização, necessita de serviços de telefonia fixa para a comunicação dos seus colaboradores com os entes externos.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a PROCERGS, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos.

**3 DA QUANTIDADE ESTIMADA****3.1 ASSINATURAS MENSAIS E LIGAÇÕES INTERNACIONAIS**

Os serviços serão contratados através de assinaturas mensais com valor fixo para a solução de STFC e para a solução de DDG. As ligações internacionais serão tarifadas mensalmente pela quantidade de minutos efetivamente utilizados, conforme quantitativos estimados abaixo.

<i>Item</i>	<i>Origem</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant. anual</i>
1	PAE	Assinatura Mensal STFC	Mês	12
2	DDG	Assinatura Mensal DDG	Mês	12
3	PAE	Fixo para Fixo Internacional	Minuto	1.000*
4	PAE	Fixo para Móvel Internacional	Minuto	1.000*

\* Quantidade Anual Estimada

Legenda:

PAE = Porto Alegre – RS.

STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado.

DDG: Discagem Direta Gratuita.

### 3.2 CANAIS SIP, RAMAIS DDR E DDG

A quantidade de canais SIP, de ramais DDR e serviços DDG a serem atendidos estão relacionados na tabela abaixo.

<b>Quant. Canais SIP</b>	<b>Quant. Ramais DDR</b>	<b>Ramais para Portabilidade</b>
120	900	(51) 32103100 a 32103999
<b>DDG</b>	<b>Ligações simultâneas</b>	<b>Ramais para Associação</b>
0800 6484848	80	(51) 32103999
0800 6469191		(51) 32103992

### 3.3 ESTIMATIVA DE TRÁFEGO ANUAL

Para fins de formação de preço, a estimativa de tráfego anual está discriminada na tabela abaixo.

<b>ESTIMATIVA DE TRÁFEGO ANUAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Origem</b>	<b>Tipo de ligação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant. anual</b>
1	PAE	Fixo para Fixo Local	minuto	690.000
2	PAE	Fixo para Fixo LDN	minuto	76.000
3	PAE	Fixo para Móvel Local	minuto	51.000
4	PAE	Fixo para Móvel LDN	minuto	30.000
5	PAE	Fixo para Fixo Internacional	minuto	1.000
6	PAE	Fixo para Móvel Internacional	minuto	1.000
7	LOCAL	DDG Fixo para Fixo Local	minuto	16.560
8	LDN	DDG Fixo para Fixo LDN	minuto	21.600
9	MÓVEL	DDG Móvel para Fixo	minuto	50.400

Legenda:

PAE = Porto Alegre – RS.

LDN: Longa Distância Nacional.

DDG: Discagem Direta Gratuita.

## 4 DO LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

PROCERGS - Praça dos Açorianos, S/N – Centro Histórico - Porto Alegre - RS.

## 5 DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

### 5.1 SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

### 5.2 DESCARTE DE MATERIAIS

A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, componentes, materiais e embalagens, substituídos ou não utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País.

### 5.3 EFICÁCIA ENERGÉTICA

A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais.

## 6 DAS ESPECIFICAÇÕES

### 6.1 DOS REQUISITOS BÁSICOS

Os serviços serão prestados em linhas telefônicas digitais ou de entroncamentos digitais SIP utilizadas pela PROCERGS, sendo serviços de ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional de telefones fixos para fixos e fixos para móveis, conforme tabela estimativa de tráfego anual do item 3 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade.

Esse serviço poderá ser entregue de duas formas:

a) Serviço entregue em protocolo SIP na nuvem da CONTRATADA na Internet. Os links de acesso à Internet para os servidores de telefonia IP da PROCERGS serão de responsabilidade da PROCERGS.

b) Serviço entregue através de links físicos com a conversão para o protocolo SIP via gateways fornecidos pela CONTRATADA e instalados em local indicado pela PROCERGS. Tal solução deverá possuir redundância de link, hardware, rede e alimentação elétrica, de forma a garantir a continuidade do serviço em caso de falha em um dos equipamentos/links. Os custos dos equipamentos e links de tal solução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os entroncamentos digitais SIP se interligarão aos servidores de telefonia IP instalados junto ao Data Center da PROCERGS, conforme planilha de perfil de tráfego e necessidades de linhas digitais e ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) do item 3 deste termo de referência.

A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração de entroncamentos e ramais DDR existentes, e se necessário/requisitado providenciar a portabilidade da faixa de numeração, tanto os listados no item 3 deste termo de referência, quanto àqueles que não estejam listados, mas eventualmente, façam parte dos números da PROCERGS, junto ao sistema VoIP (Voice over Internet Protocol) da PROCERGS.

Os custos de instalação, programação de equipamentos e conexão dos entroncamentos SIP com os servidores da central telefônica IP da PROCERGS serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A PROCERGS se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este apresentar-se em desacordo com o disposto no presente termo de referência, legislação ou normas em vigor.

A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho, com datas e ações para a migração dos entroncamentos digitais SIP nos servidores VoIP da PROCERGS, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de emissão da ordem de início dos serviços.

A Instalação e fornecimento dos serviços de entroncamentos digitais SIP e ramais DDR, devem ser executados pela CONTRATADA nos servidores de telefonia VoIP da PROCERGS em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de emissão da ordem de início dos serviços (OIS).

O plano de trabalho somente poderá ser implementado após aprovação prévia do fiscal do contrato.

Na data da migração e ativação dos entroncamentos digitais SIP nos servidores de telefonia IP da PROCERGS, deverá ser providenciado simultaneamente a portabilidade dos ramais DDR. Este item se aplica somente se empresa vencedora for diferente da que fornece o serviço atualmente para a PROCERGS.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para os Serviços de Suporte e Apoio Técnico, tendo como objetivo prestar atendimento em primeiro nível para todas as perguntas, solicitações e reclamações, gerenciar o ciclo de vida do incidente e comunicar ocorrência de incidentes, com atendimento em língua portuguesa e com notificação e follow up em regime 24x7, por e-mail, na abertura e encerramento do chamado. Os serviços da Central de Atendimento deverão ser disponibilizados através de atendimento telefônico via 0800 ou Portal Web, em regime 24x7.

### 6.2 SERVIÇOS 0800, LOCAL e LDN

Nos serviços contratados estão previstos até dois (2) acessos de serviço telefônico DDG (Discagem Direta

Gratuita), prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego para chamadas locais e longa distância.

As chamadas 0800 serão encaminhadas para a PROCERGS, através de entroncamentos SIP disponibilizados pela CONTRATADA. As linhas e entroncamentos que farão parte destes serviços estão listados junto do item 3 deste termo de referência e outros eventualmente requisitados pela PROCERGS.

O serviço 0800 solicitado neste termo de referência rodará na plataforma de telefonia VoIP.

O serviço 0800 deverá possibilitar bloqueio de chamadas por localidade, com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local e bloqueio de chamadas de origem celular.

O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 MCDU (Milhar, Centena, Dezena e Unidade do número de destino encaminhado pela operadora), mantendo a numeração existente para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento na PROCERGS. Para novas contratações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe “MCDU” deverá ser acordada entre CONTRATADA e PROCERGS.

Possibilitar à PROCERGS disponibilizar informações específicas através de mensagens/menus personalizadas (os), as quais poderão ser acionadas (os) em função de hora, data, setores e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc. Esse serviço não poderá possuir tarifação adicional, apenas o custo da ligação.

Os quantitativos de minutos estimados para formação de preços para o serviço 0800 estão incluídos no item 3 deste termo de referência.

### **6.3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá respeitar o presente Acordo de Nível de Serviço (SLA), durante a vigência do contrato originado pela licitação com base neste termo de referência. O SLA define o padrão de qualidade esperado dos serviços, os prazos e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total.

#### **Disponibilidade dos Serviços**

Os serviços deverão apresentar uma disponibilidade mensal maior que 99,9% durante todo o prazo de vigência do contrato.

Parâmetros de Medição: Disponibilidade dos Serviços dentro das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Indicadores de Desempenho: Porcentagem do tempo de disponibilidade em minutos (fração de minuto será considerada como um minuto inteiro).

Método de Cálculo: Disponibilidade =  $((\text{tempo total do mês} - \text{tempo de indisponibilidade no mês}) / \text{tempo total do mês} \times 100)$ .

Forma de Medição: Tempo de indisponibilidade relatado pela CONTRATADA e/ou computado pela PROCERGS.

Periodicidade da Medição: Contínua.

Meta para o Indicador: Disponibilidade maior que 99,9%.

Intervalos de Medição: Mensal.

Desconto: 15% no valor mensal total dos serviços prestados.

#### **Resolução de Incidentes**

Um incidente é qualquer evento que afete a disponibilidade dos Serviços dentro das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, o qual será formalizado através da Central de Atendimento da CONTRATADA. Os incidentes serão classificados em dois níveis de prioridade, para garantir seu adequado tratamento.

Prioridade alta para indisponibilidade total dos serviços: Prazo para resolução do incidente: 2 (duas) horas.

Prioridade média para indisponibilidade parcial dos serviços: Prazo para resolução do incidente: 4 (quatro) horas.

A PROCERGS poderá mudar a prioridade do atendimento a qualquer momento, notificando imediatamente a CONTRATADA. Caso haja reincidência do incidente (falha repetida dos mesmos componentes da solução) no período avaliativo mensal, serão somados os tempos para solução do incidente e, caso a soma dos tempos supere os prazos definidos para a solução, serão aplicados os percentuais de desconto

predefinidos.

Parâmetros de Medição: Prazo de resolução do incidente.

Indicadores de Desempenho: Incidentes resolvidos fora do prazo.

Método de Cálculo: Resolução fora do prazo = (somatório de incidentes resolvidos fora do prazo).

Forma de Medição: Tempo entre a abertura do incidente e a sua resolução.

Periodicidade da Medição: A cada incidente.

Meta para o Indicador: Resolução de incidentes no prazo igual a 100%.

Intervalos de Medição: Mensal.

Multas, por quantidade de incidentes atendidos fora do prazo:

- 1 incidente: 5% no valor mensal total dos serviços prestados.
- 2 a 5 incidentes: 10% no valor mensal total dos serviços prestados.
- Mais de 5 incidentes: 15% no valor mensal total dos serviços prestados.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto.

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do contrato.

### **7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call-center em língua portuguesa, para atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone fixo e telefone celular para contatos imediatos.

A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela PROCERGS.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à PROCERGS, junto com a fatura dos serviços, o Relatório Técnico Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre os serviços executados, incluindo todas as falhas e os respectivos métodos e práticas adotadas em sua solução, os incidentes registrados, os tempos de atendimento e resolução de problemas, o tempo de indisponibilidade e demais dados relevantes.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso sem a autorização da PROCERGS.

A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

As exigências técnicas solicitadas neste termo de referência são requisitos mínimos. Caso a CONTRATADA possua em sua plataforma serviços ou tecnologias superiores quanto a entroncamentos SIP e ramais DDR, poderá mediante autorização do fiscal e gestor do contrato, apresentar proposta alternativa de implantação dos serviços, que será validada pela PROCERGS e poderá ser implantada somente após autorização expressa da gestão, contudo em hipótese alguma incorrerá em custos adicionais para a PROCERGS.

## 8 DO PRAZO

O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses, renováveis até o limite legal previsto na Lei Nº 13.303/2016.

## 9 DA PROPOSTA

As propostas do processo licitatório com base neste Termo de Referência deverão conter orçamento discriminado em preço unitário e preço anual para cada serviço, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado conforme legislação e normativas correlatas, conforme modelo de planilha de formação de preço abaixo.

<i>Item</i>	<i>Origem</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant. anual</i>	<i>Preço unitário</i>	<i>Preço anual</i>
1	PAE	Assinatura Mensal STFC	Mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	DDG	Assinatura Mensal DDG	Mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	PAE	Fixo para Fixo Internacional	Minuto	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	PAE	Fixo para Móvel Internacional	Minuto	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Preço total do lote (PTL)</b>						<b>R\$ 0,00</b>

Legenda:

PAE: Porto Alegre – RS.

STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado.

DDG: Discagem Direta Gratuita.

PTL: Preço Total do Lote.

A não solicitação nas quantidades previstas, não gerará qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à CONTRATADA.

**ANEXO II**

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

<i>Item</i>	<i>Origem</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant. Estim. Anual</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Anual</i>
1	PAE	Assinatura Mensal STFC	Mês	12	R\$ .....	R\$ .....
2	DDG	Assinatura Mensal DDG	Mês	12	R\$ .....	R\$ .....
3	PAE	Fixo para Fixo Internacional	Minuto	1.000	R\$ .....	R\$ .....
4	PAE	Fixo para Móvel Internacional	Minuto	1.000	R\$ .....	R\$ .....
<b>Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)</b>						<b>R\$ .....</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

**BANCO** .....

**AGÊNCIA** .....

**CONTA CORRENTE Nº** .....

**DADOS GERAIS:**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

### ANEXO III

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>  <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>  <b>CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE</b>          ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.</p>	<b>H Identificação do Processo</b> Nº _____ Data: _____
<b>ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF</b>	

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
Razão/Denominação Social		Natureza Jurídica	CGC/TE	
CNPJ	CNAE	Atividade Principal		SE
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
Representante Legal (Nome)			E-Mail	

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC				
Período de Apuração		Transcrição no Livro Diário		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade				
Nome			Categ. Profissional	Registro no CRC
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				
Identificação da Auditoria Independente				
Nome			Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				

C BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO	D	ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	ÍNDICE			Valor	Nota	Peso	NP
<b>ATIVO</b>								
ATIVO CIRCULANTE - AC		1	LIQUIDEZ = CORRENTE	$\frac{AC-DA}{PC}$				
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA		2	LIQUIDEZ = GERAL	$\frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$				
Despesa Antecipada - DA								
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		3	GRAU DE = IMOBILIZAÇÃO	$\frac{INV+IM+TAN}{PL-DA+REF}$				
<b>PASSIVO</b>								
PASSIVO CIRCULANTE - PC		4	ENDIVIDAMENTO = DE CURTO PRAZO	$\frac{PC}{PL-DA+REF}$				
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL		5	ENDIVIDAMENTO = GERAL	$\frac{PC+PELP}{PL-DA+REF}$				
Capital Social Integralizado								
Lucro Não Destinado		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR					
Reservas		E	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>					
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo								
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo								
Prejuízo Acumulado								

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Nome	Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR

**IMPORTANTE:**

O Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do RGS, substitui este documento e os demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de qualificação econômico-financeira.

**ANEXO IV****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5729-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pela Diretora de Infraestrutura e Operações e Diretora de Soluções Digitais, Sra. Karen Maria Gross Lopes, RG nº 9021190716, CPF nº 533.611.990-34, doravante denominada PROCERGS, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) ..... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 21/0489-0001594-1, em decorrência do Pregão -...../2022, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, pelo Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento visa à contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para atendimento às necessidades de Telecomunicações da PROCERGS, por meio de entroncamentos SIP (Session Initiation Protocol) de no mínimo 2 Mbps, instalados em servidores de telefonia IP (Internet Protocol), de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão e no Termo de Referência anexo a este.
- 1.2 Este contrato vincula-se ao Edital Pregão nº .....e à proposta vencedora datada em ....., independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 Dos requisitos básicos:
  - 2.1.1 Os serviços serão prestados em linhas telefônicas digitais e/ou de entroncamentos digitais SIP utilizadas pela PROCERGS, sendo serviços de ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional de telefones fixos para fixos e fixos para móveis, conforme tabela estimativa de minutagem anual descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão.
  - 2.1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- 2.1.3 As condições, características e especificações exigíveis à execução do serviço, objeto do presente pacto estão estabelecidas, de forma pormenorizada no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.1.4 Nos serviços contratados estão previstos até (2) dois acessos de serviço telefônico DDG (Discagem Direta Gratuita), prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – tráfego para chamadas locais e longa distância.
- 2.2 Esse serviço poderá ser entregue de duas formas:
- 2.2.1 Serviço entregue em protocolo SIP na nuvem da CONTRATADA na internet. Os *links* de acesso à internet para os servidores de telefonia IP da PROCERGS serão de responsabilidade da PROCERGS.
- 2.2.2 Serviço entregue através de *links* físicos com a conversão para o protocolo SIP via *gateways* fornecidos pela CONTRATADA e instalados em local indicado pela PROCERGS. Tal solução deverá possuir redundância de *link*, *hardware*, rede e alimentação elétrica, de forma a garantir a continuidade do serviço em caso de falha em um dos equipamentos/*links*. Os custos dos equipamentos e *links* de tal solução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 Na data da migração e ativação dos entroncamentos digitais SIP nos servidores de telefonia IP da PROCERGS, deverá ser providenciada simultaneamente a portabilidade dos ramais DDR. Este item se aplica somente se a empresa vencedora for diferente da que fornece o serviço atualmente para a PROCERGS.
- 2.4 Serviços 0800, LOCAL e LDN
- 2.4.1 Nos serviços contratados estão previstos até 2 (dois) acessos de serviço telefônico DDG (Discagem Direta Gratuita), prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego para chamadas locais e longa distância.
- 2.4.2 As chamadas 0800 serão encaminhadas para a PROCERGS, através de entroncamentos SIP disponibilizados pela CONTRATADA. As linhas e entroncamentos que farão parte destes serviços estão listados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão e/ou outros, eventualmente requisitados pela PROCERGS.
- 2.4.3 O serviço 0800 solicitado no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão, rodará na plataforma de telefonia VoIP.
- 2.4.4 O serviço 0800 deverá possibilitar bloqueio de chamadas por localidade, com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local e bloqueio de chamadas de origem celular.
- 2.4.5 O plano de numeração proposto deverá se basear na estrutura 0800 MCDU (Milhar, Centena, Dezena e Unidade do número de destino encaminhado pela operadora), mantendo a numeração existente para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento na PROCERGS. Para novas contratações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe “MCDU” deverá ser acordada entre CONTRATADA e PROCERGS.
- 2.4.6 A CONTRATADA deverá possibilitar à PROCERGS disponibilizar informações específicas através de mensagens/menus personalizadas os quais poderão ser acionados em função de hora, data,

setores e outras aplicações tais como: mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc. Esse serviço não poderá possuir tarifação adicional, apenas o custo da ligação.

## 2.5 Acordo de Nível de Serviço

A CONTRATADA deverá respeitar o presente Acordo de Nível de Serviço (SLA), durante a vigência do contrato. O SLA define o padrão de qualidade esperado dos serviços e os prazos e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total.

### 2.5.1 Disponibilidade dos Serviços

Os serviços apresentados pela CONTRATADA deverão ter disponibilidade mensal maior que 99,9% durante todo o prazo de vigência do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

- definidas
- a) Parâmetros de Medição: disponibilidade dos Serviços dentro das especificações técnicas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão;
  - b) Indicadores de Desempenho: porcentagem do tempo de disponibilidade em minutos (fração de minuto considerada como um minuto inteiro);
  - c) Método de Cálculo: disponibilidade =  $((\text{tempo total do mês} - \text{tempo de indisponibilidade no mês}) / \text{tempo total do mês} \times 100)$ ;
  - d) Forma de Medição: tempo de indisponibilidade relatado pela CONTRATADA e/ou computado pela PROCERGS;
  - e) Periodicidade da Medição: contínua;
  - f) Meta para o Indicador: disponibilidade maior que 99,9%;
  - g) Intervalos de Medição: mensal.

### 2.5.2 Resolução de Incidentes

Um incidente é qualquer evento que afete a disponibilidade dos serviços dentro das especificações técnicas definidas neste contrato, o qual será formalizado através da Central de Atendimento da CONTRATADA. Os incidentes serão classificados em dois níveis de prioridade para garantir seu adequado tratamento:

- a) Prioridade alta para indisponibilidade total dos serviços, prazo para resolução do incidente: 2 (duas) horas;
- b) Prioridade média para indisponibilidade parcial dos serviços: prazo para resolução do incidente: 4 (quatro) horas.

2.5.3 A PROCERGS poderá mudar a prioridade do atendimento a qualquer momento, notificando imediatamente a CONTRATADA. Caso haja reincidência do incidente (falha repetida dos mesmos componentes da solução) no período avaliativo mensal, serão somados os tempos para solução do incidente e, caso a soma dos tempos supere os prazos definidos para a solução, serão aplicados os percentuais de glosa financeira, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Parâmetros de Medição: prazo de resolução do incidente;
- b) Indicadores de Desempenho: incidentes resolvidos fora do prazo;
- c) Método de Cálculo: resolução fora do prazo = (somatório de incidentes resolvidos fora do prazo);
- d) Forma de Medição: tempo entre a abertura do incidente e a sua resolução;
- e) Periodicidade da Medição: a cada incidente;
- f) Meta para o Indicador: resolução de incidentes no prazo igual a 100%;
- g) Intervalos de Medição: mensal.

2.6 As exigências técnicas solicitadas neste termo de contrato são requisitos mínimos. Caso a CONTRATADA possua em sua plataforma serviços ou tecnologias superiores quanto a entroncamentos SIP e ramais DDR, poderá mediante autorização do fiscal e gestor do contrato, apresentar proposta alternativa de implantação dos serviços, que será validada pela PROCERGS e poderá ser implantada somente após autorização expressa da gestão, contudo em hipótese alguma incorrerá em custos adicionais para a PROCERGS.

2.7 Do desenvolvimento nacional sustentável:

2.7.1 Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia *Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*.

2.7.2 A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, componentes, materiais e embalagens, substituídos ou não utilizados nos serviços objeto deste pacto, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte, para fins de devolução ao fabricante ou importador responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País.

2.7.3 A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços unitários, expressos em moeda corrente nacional, referentes à execução dos serviços contratados estão na tabela abaixo, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto:

Item	Origem	Descrição	Unidade	Preço unitário (R\$)
1	PAE	Assinatura Mensal STFC	Mês	R\$ .....
2	DDG	Assinatura Mensal DDG	Mês	R\$ .....
3	PAE	Fixo para Fixo Internacional	Minuto	R\$ .....
4	PAE	Fixo para Móvel Internacional	Minuto	R\$ .....

Legenda:

PAE: Porto Alegre – RS.

DDG: Discagem Direta Gratuita.

A não solicitação das quantidades previstas no TR do Edital de Licitação, não gerará qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à CONTRATADA.

- 3.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Autorização para início do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 13.303 de 2016.
- 5.1.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PROCERGS, desde que devidamente formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e pela CONTRATADA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.3 O objeto do contrato será executado na PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos s/nº, Centro Histórico, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS.
- 5.4 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 6.2 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a elas venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;

- 6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 As notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues com protocolo, no endereço constante no contrato, aos cuidados do gestor/fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 (trinta) dias para trâmites internos de pagamento, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL.
- 7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de *download* diretamente da página da prestadora na internet ou correio eletrônico.
- 7.3 O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo digital, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação.
- 7.5 Em caso de emissão de nota fiscal/fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas.
- 7.6 A PROCERGS pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ela lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.
- 7.7 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.
- 7.8 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues em conjunto para quitação e caso os gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a PROCERGS na fatura subsequente.

- 7.9 Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto neste instrumento.
- 7.10 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.10.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 7.11 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços, na Conta Corrente nº ....., da Agência nº ....., do Banco .....
- 7.12 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.12.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.12.2 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.13 A PROCERGS poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital e, em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Os custos de instalação, programação de equipamentos e conexão dos entroncamentos SIP com os servidores da central telefônica IP da PROCERGS serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho, com datas e ações para a migração dos entroncamentos digitais SIP nos servidores VoIP da PROCERGS, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de emissão da ordem de início dos serviços.
- 11.5 A instalação e fornecimento dos serviços de entroncamentos digitais SIP e ramais DDR devem ser executados pela CONTRATADA nos servidores de telefonia VoIP da PROCERGS, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de emissão da ordem de início dos serviços (OIS).
- 11.6 O plano de trabalho somente poderá ser implementado após aprovação prévia do fiscal do contrato.
- 11.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS atendimento por meio de consultoria especializada informando o e-mail, telefone fixo e telefone celular para contatos imediatos.
- 11.8 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.9 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela PROCERGS.
- 11.10 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à PROCERGS, junto com a fatura dos serviços, o Relatório Técnico Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre os serviços executados, incluindo todas as falhas e os respectivos métodos e práticas adotadas em sua solução, os incidentes registrados, os tempos de atendimento e resolução de problemas, o tempo de indisponibilidade e demais dados relevantes.
- 11.11 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 11.12 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

- 11.13 A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso sem a autorização da PROCERGS.
- 11.14 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.15 As exigências técnicas solicitadas neste contrato são requisitos mínimos. Caso a CONTRATADA possua em sua plataforma serviços ou tecnologias superiores quanto a entroncamentos SIP e ramais DDR, poderá mediante autorização do fiscal e gestor do contrato, apresentar proposta alternativa de implantação dos serviços, que será validada pela PROCERGS e poderá ser implantada somente após autorização expressa da gestão, contudo em hipótese alguma incorrerá em custos adicionais para a PROCERGS.
- 11.16 A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.17 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.18 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.19 A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.20 A CONTRATADA deverá apresentar à PROCERGS, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso para a execução dos serviços.
- 11.21 A CONTRATADA deverá atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.
- 11.22 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PROCERGS.
- 11.23 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 11.24 A CONTRATADA deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela PROCERGS, para representá-la na execução do contrato, quando se fizer necessário.
- 11.25 A CONTRATADA deverá responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.26 A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições de execução.
- 11.27 A CONTRATADA deverá comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- 11.28 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 11.29 A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 11.30 A CONTRATADA deverá treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores.
- 11.31 A CONTRATADA deverá coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.32 A CONTRATADA deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 11.33 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 11.34 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 11.35 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.36 A CONTRATADA deverá relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.37 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para os Serviços de Suporte e Apoio Técnico, tendo como objetivo prestar atendimento em primeiro nível para todas as perguntas, solicitações e reclamações, gerenciar o ciclo de vida do incidente e comunicar ocorrência de incidentes, com atendimento em língua portuguesa e com notificação e *follow up* em regime 24x7, por e-mail, na abertura e encerramento do chamado. Os serviços da Central de Atendimento deverão ser disponibilizados através de atendimento telefônico via 0800 ou Portal Web, em regime 24x7.
- 11.38 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.39 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 12.7 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.
- 12.8 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 12.9 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do contrato.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES</b>
---

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar a execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
  - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.11 da presente cláusula.
- 13.5 A CONTRATADA que cometer a infrações discriminadas no item 2.5.1 ficará sujeita, à seguinte sanção:
  - a) glosa financeira de 15% no valor mensal total dos serviços prestados.
- 13.6 A CONTRATADA que cometer a infração discriminada no item 2.5.2 ficará sujeita, às seguintes sanções:
  - a) 1 (um) incidente: multa de 5% no valor mensal total dos serviços prestados;
  - b) 2 (dois) a 5 (cinco) incidentes: multa de 10% no valor mensal total dos serviços prestados;

- c) Mais de 5 (cinco) incidentes: multa de 15% no valor mensal total dos serviços prestados.
- 13.7 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.8 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.8.1 Multa:
- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b) moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, a ser descontado do primeiro faturamento.
- 13.9 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.10 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.12 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual:
- a) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela PROCERGS;
  - b) se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
  - d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação da PROCERGS.
- 13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.15 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da PROCERGS, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.16 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1 É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
---

- 20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2. A PROCERGS se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este apresentar-se em desacordo com o disposto no presente contrato, legislação ou normas em vigor.
- 20.3 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,                    de                    de 2022.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO A**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5729-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da parte.

**Confidencialidade**

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**Informação**

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, idéias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**Informação Confidencial**

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

**Informação Liberada**

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tomado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

### **Organização**

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

### **Parte**

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

### **Parte Receptora**

Organização que recebe informações.

### **Parte Reveladora**

Organização que fornece as informações.

### **Pessoa Autorizada**

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

### **Sigilo**

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **Termo de Confidencialidade**

Refere-se ao presente documento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO USO**

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS**

As partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE**

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas informação confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO**

As partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

As partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA**

Caso uma das partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

<b>ANEXO B</b>
----------------

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**CONTRATO: 5729-00**

**Nº DO PROCESSO: 21/0489-0001594-1 - Pregão - ...../2022**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

- 1 **Designar** o funcionário Fabiano Viero Della Libera, cargo ADM, matrícula 51102, CPF nº. 900.801.300-20, lotado na DGA/SAD, na função de **Gestor do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Sérgio Augusto Mendonça Vaz, cargo ADM, matrícula 37481, lotado na DGA/SAD, na função de **Fiscal do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,  
**Diretor-Presidente**

FABIANO VIERO DELLA LIBERA,  
Gestor do Contrato

SÉRGIO AUGUSTO MENDONÇA VAZ,  
Fiscal do Contrato